

ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PRISMA DO DIREITO PENAL

Isabela Soares FOGLIA¹

Jurandir José dos SANTOS²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo o estudo da figura do psicopata, apresentando uma breve evolução histórica acerca desse tema, mostrando aspectos da sua personalidade, uma definição deste termo e suas características comuns. Foi elaborado um estudo sobre as possíveis causas de seu comportamento antissocial, ressaltando a importância de se identificar um psicopata no meio social para evitar tornar-se uma de suas vítimas e contribuir na sua captura. Fazem-se, também, breves apontamentos sobre a figura do *serial killer*. Ademais, é feita uma análise de qual medida penal seria adequada ao psicopata quando da prática de crimes, averiguando se este indivíduo, por efeito de seu transtorno de personalidade, é considerado imputável, semi-imputável ou imputável, concluindo-se que a responsabilidade penal do psicopata é um tópico delicado que exige considerável estudo por profissionais qualificados e de diversas áreas. Insta salientar que a escolha do tema se deu em virtude da curiosidade existente acerca das razões que levam um indivíduo aparentemente normal a realizar tantas atrocidades.

Palavras Chave: Psicopata. Comportamento Antissocial. Psiquiatria Forense. Assassino em série. Responsabilidade Penal.

1 INTRODUÇÃO

A escolha do presente tema se deu em razão da curiosidade humana em entender como um indivíduo tem satisfação em deixar marcas de destruição por onde passa, destruindo relacionamentos, famílias, empresas e, nos casos mais extremos, matando.

¹ Pós Graduanda em Direito Penal e Direito Processual Penal no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: isafoglia@hotmail.com.

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente, Mestrando em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru-SP. Promotor de Justiça. Orientador do trabalho. E-mail: jurandirjsts@hotmail.com.

O objetivo deste trabalho é traçar um perfil dessas pessoas, buscando um amplo conhecimento de suas características, de seus costumes, e, especialmente das razões que contribuem para o surgimento de um psicopata, para que se possa compreender melhor seu comportamento antissocial.

São analisadas algumas classificações e perfis de psicopatas, bem como seus diversos níveis de gravidade.

Deste modo, como forma de defesa social, é pertinente a análise sob a ótica do Direito Penal, buscando determinar a sanção penal adequada para o psicopata na ocasião de seus delitos.

Por fim, salienta-se a importância de estudar esse indivíduo incômodo, fazendo com que o leitor saiba identificar um psicopata em meio à sociedade, prevenindo suas ações e afastando-se dessas pessoas tão desumanas.

A pesquisa se louvou em apanhados doutrinários, estudo de casos reais e em análise da legislação.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTUDO DA PSICOPATIA

O estudo acerca da psicopatia é recente em razão da sociedade ter renegado por muitos anos a existência de indivíduos tão cruéis em seu meio.

É sabido que na antiguidade o poder político era exercido por órgãos religiosos, como a Igreja Católica, ou demais religiões, com diversas crenças acerca da existência de um poder superior.

Em razão dessa influência religiosa, as pessoas consideravam os portadores de doenças mentais como seres “possuídos pelo demônio” ou qualquer outra força sobrenatural maligna. Os doentes eram aprisionados e recebiam como tratamento constantes sessões de tortura e espancamento para que se livrassem dessa possessão, consoante explica o autor Giancarlo Curti³.

Conforme nos traz o site Google⁴, em meados do século XVI, Girolano Cordomo⁵ (1501-1596), um dos primeiros estudiosos do tema a registrar seus

³ <http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-historica-no-tratamento-dado-ao-portador-da-psicopatia/89900/>

⁴ <https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/historia>

estudos, apontou determinados comportamentos que pudessem ser relacionados à existência de personalidades psicopáticas após seu filho ter envenenado a própria mãe com raízes venenosas. Para ele, essas pessoas não eram completamente alienadas, pois tinham a capacidade de discernimento sobre seus atos.

No mesmo site, cita-se Pablo Zacchio (1584-1644), considerado por alguns como o fundador da Psiquiatria Médico Legal e também contribuiu para a evolução do estudo acerca do tema, de modo que suas concepções sinalizavam a existência da psicopatia.

No século XIX, Phillipe Pinel (1745-1826), médico francês e considerado o pai da psiquiatria, foi o pioneiro a afirmar que os portadores de transtornos de ordem mental deveriam ser tratados como doentes e de maneira humanitária. Os manicômios tinham função disciplinadora, de modo que o tratamento deveria ser moral, e não físico.

Também se extrai da pesquisa no aludido site que no século XIX, encontram-se registros sobre outros estudiosos do tema, como James Cowles Prichard (1786-1848), Bénédicte Augustin Morel (1809-1873), Emil Kraepelin (1856-1926) e Kurt Schneider (1887-1967).

Em 1941, Hervey Milton Cleckley⁶ escreveu o livro “The Mask of Sanity”, sendo uma das descrições mais influentes da psicopatia no século XX, que se tornou a base da ciência moderna. Nesta obra, ele descreve as características usualmente apresentadas pelos portadores de transtorno de personalidade, além de apresentar uma lista com alguns critérios que auxiliam no diagnóstico do psicopata.

Muitos anos depois, mais precisamente na década de 90, o famoso estudioso do campo psicopatia criminal, Dr. Robert D. Hare⁷, com base nos estudos de Cleckley, desenvolveu uma escala denominada Hare Psychopathy Checklist (PCL) em 1991, que foi revisada em 2003, sendo chamada atualmente de Hare Psychopathy Checklist Revised (PCL-R), que é mundialmente conhecida como o melhor instrumento para se diagnosticar a psicopatia.

⁵ Professor de Medicina da Universidade de Pavia, na Itália.

⁶ Médico Psiquiatra pioneiro nos estudos da psicopatia.

⁷ Professor da University of British Columbia, Psicólogo e ilustre pesquisador no campo da psicologia criminal.

Sua escala foi adotada como instrumento padrão por diversos pesquisadores e clínicos, especialmente em contextos forenses, como penitenciárias e clínicas psiquiátricas.

Robert Hare aconselha o FBI's Child Abduction e Serial Murder Investigative Resources Center (CASMIRC), além de prestar consultoria para vários serviços prisionais britânicos e norte americanos.

3 O QUE É A PSICOPATIA?

A psicopatia encaixa-se nos Transtornos de Personalidade, também denominados Distúrbios de Personalidade e Perturbações de Personalidade pelos autores Kaplan e Sadock (1984, p. 891).

Para Delton Croce e Delton Croce Júnior (2009, p. 347) a personalidade normal é denominada "média", sendo a síntese de elementos, atitudes psíquicas e estruturas que funciona em harmonia com os preceitos sociais.

De modo simplificado, a personalidade é o conjunto de características psicológicas do indivíduo, como seu caráter, suas emoções, o modo como age em meio à sociedade, como mantém relações interpessoais e como encara os acontecimentos da vida.

O indivíduo que sofre de um Transtorno de Personalidade vivencia de maneira patológica a sua própria existência, ou seja, ele costuma encarar das mais corriqueiras situações às mais complexas de maneira diferenciada, perturbada, de modo a afetar as pessoas que o cercam, trazendo incômodo e enfraquecendo suas relações.

Kaplan e Sadock (1984, p. 418) dizem que uma de suas características é "uma peculiar capacidade de irritar os demais". Desse modo, os portadores de Transtornos de Personalidade são pessoas marginalizadas, rotuladas e chamadas de doente de modo pejorativo, pois não são facilmente compreendidas pelos indivíduos "normais".

3.1 A Personalidade Antissocial e Suas Características

Personalidade antissocial é a espécie da qual o Transtorno de Personalidade é gênero. Insta salientar que antissocial é somente outra denominação para o psicopata, figura estudada no presente trabalho, conforme mencionaram os autores Kaplan e Sadock (1984, p. 891).

O psicopata, ou antissocial, frequentemente apresenta comportamento diverso do que é socialmente aceitável.

Para a autora Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 37):

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.

Vale ressaltar que existem diversos graus de psicopatia, sendo que as transgressões cometidas pelo psicopata passam das mais leves para as mais prejudiciais dependendo da gravidade de seu transtorno, como crimes bárbaros, criando em determinados casos a figura do *Serial Killer*, ou assassino em série.

Conforme ensina Ilana Casoy (2004, p. 21) a maioria desses agentes são cidadãos respeitáveis e ativos no meio social em que vivem, são muito inteligentes e induzem as suas vítimas com facilidade, pois são atraentes e com uma grande capacidade de mentir, levando as vítimas a acreditarem no que dizem, para que assim, configurem seus delitos.

Eles criam uma falsa personalidade usada para poderem se misturar à sociedade e atrair suas vítimas. Todavia, esta personalidade é totalmente distinta da sua personalidade real, a qual é bastante perturbada. Ilana Casoy chama esta falsa personalidade de “verniz social” (2004, p. 21).

O fato de criar outra personalidade e controlar seu comportamento prova que o psicopata sabe que suas atitudes são reprováveis pela coletividade, e após cometerem seus delitos, não apresentam qualquer sinal de remorso, arrependimento ou compaixão.

Características como agressividade, falta de compaixão e culpa, mentiras em excesso, dissimulação, desumanidade, entre outras, aplicam-se aos

psicopatas em geral, conforme ensina Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 73). Para ela, o psicopata não possui empatia pelos demais indivíduos:

Empatia é a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios. É a habilidade de se colocar no lugar do outro, ou seja, vivenciar o que a outra pessoa sentiria caso estivéssemos na situação e circunstância experimentadas por ela. Somente pela definição do que é empatia, já fica claro que esse não é um sentimento capaz de ser experimentado por um psicopata.

São indivíduos egocêntricos e que desprezam a sociedade. Querem apenas satisfazer suas fantasias. As vítimas são meramente os objetos usados para que a fantasia se concretize. São sujeitos frios, cruéis e arrogantes.

De acordo com Ana Paula Zomer Sica (2003, p. 31) os indivíduos portadores de distúrbios de personalidade requerem atenção e tratamento, pois essa enfermidade não é, necessariamente, um distúrbio mental, já que esses sujeitos apresentam comportamentos normais em determinadas situações e relações interpessoais, mas em outras, respondem de maneira absolutamente anormal, em especial naquelas que dizem respeito ao campo afetivo.

Os autores Delton Croce e Delton Croce Júnior (2009, p. 348) nomeiam esses sujeitos de “personalidades psicopáticas”. Para eles:

Os indivíduos que, sem perturbação da inteligência, inobstante não tenham sofrido sinais de deterioração, nem de degeneração dos elementos integrantes da *psique*, exibem através de sua vida intensos transtornos dos instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter, mercê de uma anormalidade mental definitivamente preconstituída, sem, contudo, assumir a forma de verdadeira enfermidade mental.

Além disso, seu desempenho profissional é extremamente defeituoso, apresentando mudanças frequentes de trabalho, passando por épocas significantes de desemprego, as quais o psicopata enfrenta com despreocupação.

Existem mais psicopatas no meio social do que imaginamos, segundo estimativa feita por Kaplan e Sadock (1984, p. 428):

A prevalência é estimada numa variação de 0,05 a 15 por cento. Algumas avaliações recentes estimam uma prevalência de 3 por cento nos americanos do sexo masculino e menos de 1 por cento nos de sexo feminino. A perturbação é mais comum nas populações de mobilidade acentuada, das áreas urbanas empobrecidas. Nas prisões, a prevalência de personalidade antissocial pode alcançar um índice de 75 por cento.

A escala desenvolvida pelo respeitável estudioso da psicopatia criminal, Dr. Robert D. Hare, denominada Hare Psychopathy Checklist (PCL),

contém 20 tópicos que permitem a um profissional qualificado examinar um indivíduo e auferir o grau de psicopatia que ele possui. A cada tópico pode ser atribuída pontuação de um a dois, e a somatória dessa pontuação determina a extensão da psicopatia do indivíduo. Os tópicos são divididos em três fatores. São eles:

Fator 1:

Narcisismo agressivo;
Charme superficial;
Forte autoestima;
Mentira patológica;
Astúcia/manipulação;
Falta de remorso ou culpa;
Emocionalmente superficiais;
Instabilidade/falta de empatia;
Incapacidade de se responsabilizarem por suas ações.

Fator 2:

Estilo de vida socialmente desviante;
Necessidade de estimulação/tendência para o aborrecimento;
Estilo de vida "parasita";
Pouco controle comportamental;
Comportamento sexual promíscuo;
Falta de objetivos a longo prazo;
Impulsividade;
Irresponsabilidade;
Delinquência juvenil;
Problemas comportamentais precoces;
Revogação da liberdade condicional.

Fator 3:

Estilo de comportamentos irresponsáveis;
Controle comportamental pobre;
Versatilidade criminal;
Delinquência juvenil;
Problemas comportamentais precoces;
Revogação da liberdade condicional.

Além disso, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM)⁸ lista nove critérios que podem ser utilizados para se identificar um psicopata. De maneira superficial, diz-se que ao se observar a presença de pelo menos três desses critérios, está-se diante de um psicopata. São eles:

1. Fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos éticos e legais, indicado pela execução repetida de atos que constituem motivo de reprovação social ou detenção (crimes);
2. Impulsividade predominante ou incapacidade em seguir planos traçados para o futuro;

⁸ Manual para profissionais da área da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association - APA*).

3. Irritabilidade e agressividade, indicadas por histórico constante de lutas corporais ou agressões verbais violentas;
4. Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
5. Irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou honrar obrigações financeiras;
6. Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter manipulado, ferido, maltratado ou roubado outra pessoa;
7. Tendência para enganar, indicada por mentir compulsivamente, distorcer fatos ou ludibriar os outros para obter credibilidade, vantagens pessoais ou prazer;
8. Em alguns casos, incapacidade de conviver com animais domésticos ou ter apreço pelos sentimentos dos mesmos em geral;
9. Dissociabilidade familiar, marcada pelo desrespeito ou despreço.

Deste modo, têm-se um parâmetro para os diagnósticos da psicopatia em criminosos, colaborando com a polícia nas investigações e tornando mais fácil a captura desses indivíduos.

Elaborar um perfil do criminoso com o conjunto de pistas obtidas nas investigações também pode ajudar a polícia a encontrar e identifica-lo. Ou quando não há pistas sobre o crime, o perfil colabora sugerindo qual caminho seguir. Tal perfil é feito por um psicólogo, psiquiatra ou médico legista.

A grande dificuldade de se elaborar um perfil do psicopata é a ausência de motivo para o crime, já que este provém de motivos psicopatológicos, fisiológicos, bioquímicos, entre outros.

3.2 Fatores que Conduzem ao Transtorno de Personalidade

O comportamento antissocial pode ser atribuído a inúmeras causas, como fatores afetivos, ambientais, culturais, neurológicos, bioquímicos fisiológicos, alterações cromossômicas, entre outras. Ressalta-se que estes exemplos não são taxativos, entretanto, ajudam a compreender melhor as circunstâncias que fazem nascer um psicopata.

Segundo Alvino Augusto de Sá (2010, p. 66) a privação emocional, principalmente nos primeiros anos de vida do ser humano, tem relação direta com condutas delinquentes no futuro.

A privação emocional deixa suas marcas mais profundas ou menos profundas. São “feridas” que podem reabrir-se a qualquer momento, dependendo da intensidade da nova privação. Mas há certas marcas que,

por sua profundidade, tornam-se “feridas” permanentemente abertas. A saúde mental do indivíduo, sua adaptação social e sua sintonia com o ordenamento social, sua capacidade de sintonizar seus desejos com os desejos dos outros são diretamente dependentes da ausência ou presença de privações emocionais, de sua natureza e intensidade.

Conforme o autor supracitado, os bebês, mesmo inconscientes de suas atitudes, possuem sentimentos primitivos, sendo fundamental a figura da mãe para que esses sentimentos sejam corretamente desenvolvidos e direcionados.

Para ele, são essenciais a estabilidade e a confiabilidade do lar para a criança, bem como o desenvolvimento do sentimento de culpa e capacidade de envolvimento, necessários para que o indivíduo saiba colocar-se no comando de seus próprios atos. Se privado da confiabilidade do lar e da mãe, o indivíduo corre sérios riscos de não aprender a administrar seus impulsos destrutivos, podendo manifestar-se um superego, que, por consequência, pode levar ao desenvolvimento de uma conduta antissocial.

No histórico dos psicopatas observam-se, além do abandono parental, muitos problemas familiares, como por exemplo, intensa repressão, inúmeras agressões físicas e abuso sexual. Sabe-se que um lar desorganizado faz surgir, com frequência, indivíduos com personalidade perturbada.

As principais consequências desses problemas são, entre muitas outras, isolamento social, rebeldia, mentiras em demasia, acessos de raiva, problemas referentes ao sono, automutilações, masturbação excessiva e abuso de drogas.

O ambiente que em o indivíduo é criado também contribui de maneira crucial para o desenvolvimento de uma personalidade psicopática. Observa-se que em ambientes onde há certo desprezo às leis e regras sociais, a probabilidade de nascer um psicopata é grande, pois as crianças assimilam o que é certo e errado ao passo que se desenvolvem moral e afetivamente, conforme vão observando o que acontece no seu meio social, não somente dentro do lar.

Locais como favelas são exemplos onde que normas legais são frequentemente desrespeitadas.

Está intimamente relacionado ao aspecto ambiental as questões culturais assimiladas pelos indivíduos, podendo tais comportamentos serem atribuídos a aspectos culturais, como os países que constantemente estão em guerra, seja por questões éticas ou religiosas, por exemplo.

O fator neurológico são as lesões cerebrais. Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 160), um caso ocorrido em meados do século XIX demonstra claramente que o comportamento antissocial pode estar intimamente relacionado com uma lesão no cérebro.

Phineas Cage trabalhava em uma ferrovia e era um sujeito normal, amável, trabalhador competente e excelente pai de família. No entanto, uma explosão no local de trabalho fez que uma barra de ferro perfurasse sua região cerebral denominada “córtex pré-frontal”, o que mudou completamente o seu jeito de ser.

Apesar de ter sobrevivido sem aparentes sequelas, Phineas Cage tornou-se uma pessoa sem educação com os demais, indiferente aos sentimentos alheios e facilmente irritável, protagonizando constantes ataques de ira.

Cage não pode ser considerado um psicopata mediante uma análise tão rasa de seu comportamento, mas cometeu golpes, se envolveu em brigas e bebedeiras, o que demonstra que a lesão no cérebro alterou seu senso moral tornando-o um sujeito antissocial, podendo, em outros casos, a lesão tornar o indivíduo tão amoral a ponto de transformá-lo em um assassino.

Sobre o tema, a lição de Ilana Casoy (2004, p. 30):

Um estudo feito por Pavlos Hatzitaskos e outros reporta que uma grande porção de prisioneiros no corredor da morte sofreu sérios ferimentos no cérebro, e aproximadamente 70% dos pacientes que têm graves ferimentos cerebrais desenvolvem tendências extremamente agressivas. Alguns desses ferimentos são acidentais, mas muitos deles aconteceram durante surras na infância.

Em relação aos fatores bioquímicos, estudos comprovam que as pessoas que possuem menor quantidade de colesterol no organismo são as mais violentas. O álcool também tem certa importância no estudo causal dos crimes, sendo considerado um facilitador do crime, pois faz com que o nível de açúcar no organismo baixe, desencadeando um comportamento agressivo.

Como demonstra a autora Ilana Casoy (2004, p. 28), o álcool potencializa os efeitos de metais no organismo do psicopata, que também podem ser considerados causa bioquímica de comportamentos antissociais.

Outra explicação possível é a que criminosos violentos têm traços de alta dosagem de metais pesados no sangue, como manganês, chumbo, cádmio e cobre. O manganês, por exemplo, abaixa os níveis de serotonina e dopamina no organismo, o que contribui para um comportamento agressivo. O álcool incrementa os seus efeitos.

No tocante às alterações cromossômicas, sabe-se que o indivíduo normal possui par cromossômico XX se for mulher, e XY se for homem. Estudos comprovaram que os indivíduos portadores da aberração XYY apresentam certa predisposição a uma conduta agressiva quando combinada com fatores ambientais desfavoráveis.

Tem-se o exemplo do *serial killer* Arthur Shawcross, conhecido como “o assassino do rio Genesee” citado na obra de Ilana Casoy, que portava esse acréscimo cromossômico, além de possuir lesões cerebrais.

3.3 Graus de Psicopatia

A psicopatia manifesta-se em diferentes graus, do moderado ao mais severo.

Os psicopatas de grau leve são os mais comuns no meio social. São dificilmente identificados, pois cumprem poucos dos nove critérios do DSM⁹ que auxilia no diagnóstico desse transtorno de personalidade.

Não costumam praticar delitos de violência intensa, portanto, acabam passando despercebidos em meio à sociedade, sendo chamados de “psicopatas comunitários”. Podem ser qualquer pessoa que nos rodeia, como um colega de trabalho ou um familiar. Por vezes, ocupam cargos de importância, sendo eles políticos, empresários e líderes religiosos.

Ainda assim, apresentam traços de frieza, manipulação, intolerância e mentiras em excesso, comuns a todos os psicopatas. De modo geral, são pessoas que tiveram uma infância comum e saudável, sem grandes traumas que justificassem o desenvolvimento do transtorno.

Por sua vez, os psicopatas de grau moderado a grave são menos comuns no meio social, porém mais fáceis de serem identificados, pois apresentam praticamente todos os critérios do DSM. Além disso, são violentos, o que contribui para que a sociedade logo descubra a natureza doentia do indivíduo.

⁹ Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM).

Os psicopatas de grau moderado costumam se envolver com abuso de drogas e álcool, vandalismo, infrações de trânsito e estelionatos. Já os psicopatas graves são extremamente agressivos, sendo, na maioria das vezes, autores de atos de grande violência física e assassinatos. Igualmente, nesse grau elevado de psicopatia incluem-se os *Serial Killers* em razão de seus crimes brutais.

Geralmente foram crianças introvertidas e que vivenciaram alguns traumas no ambiente familiar, contribuindo para o desenvolvimento do distúrbio de personalidade.

4 O SERIAL KILLER

O *serial killer* é basicamente conhecido como o indivíduo que comete uma sequência de assassinatos brutais, em regra, da mesma espécie, com um determinado espaço de tempo entre um e outro, o diferenciando de um assassino em massa, o qual mata dezenas de pessoas em questão de horas, em um só dia. É o chamado “assassino em série” ou “assassino serial”.

Em relação às características apresentadas pelos psicopatas como frieza, agressividade, falta de remorso, impulsividade, dupla personalidade, inexistência de sentimentos afetivos, respeito e consideração ao sentimento alheio, entre outras, o *serial killer* demonstra mediante as atrocidades cometidas que também as possui. Tal figura costuma matar sem motivo e escolher suas vítimas ao acaso e aparentemente, sem razão alguma.

Conforme explana a autora Ilana Casoy (2004, p. 24), o *serial killer* possui o hábito de humilhar suas vítimas e fazê-las sofrer, demonstrando que o criminoso sabe exatamente o que é degradante, colocando suas vítimas nessas situações de sofrimento e humilhação, para que, deste modo, ele se sintam bem. Um exemplo desse comportamento é o *serial killer* abandonar o corpo de sua vítima nu.

Alguns, inclusive, não se satisfazem com a morte da vítima, fazendo alguns rituais “post mortem”, praticando canibalismo e/ou necrofilia, proporcionando ao *serial killer* o auge do seu prazer de matar.

Segundo o Dr. Joel Norris, PhD em Psicologia e escritor (*apud* CASOY, 2004, p. 17) o *serial killer* apresenta um ciclo contendo seis fases para seus assassinatos:

- I - Fase Áurea: o assassino começa a perder a compreensão da realidade;
- II - Fase da Pesca: o assassino procura pela vítima ideal;
- III - Fase Galanteadora: o assassino seduz sua vítima, enganando-a;
- IV - Fase da Captura: a vítima cai na armadilha;
- V - Fase do Assassinato ou Totem: o auge da emoção para o assassino, pois alcançou seu objetivo;
- VI - Fase da Depressão: ocorre após o assassinato, fazendo com que o assassino inicie novamente o ciclo.

O ciclo demonstra claramente o comportamento doentio do *serial killer*. Constata-se, então, que o mero assassinato de uma só vítima não exaure sua conduta patológica, pelo contrário, é o que conduz e incita o *serial killer* a cometer o próximo crime.

Os mais famosos *serial killers* do mundo são “Jack, o estripador”, que cometeu seus crimes no final do século XIX, em Londres, Inglaterra e o “Zodíaco”, que aterrorizou a Califórnia, Estados Unidos, em meados das décadas de 60 e 70. A identidade de ambos os criminosos é até os dias de hoje desconhecida.

No Brasil existem conhecidos *serial killers*, entre eles estão Francisco de Assis Pereira, o “Maníaco do Parque”, que estuprava e matava suas vítimas no Parque do Estado, na divisa de São Paulo com Diadema; e Eudócio Donizeti Bento, que cometeu a maioria de seus crimes na região de Presidente Prudente.

4.1 Tipos de *Serial Killer*

De acordo com o modo como premedita e praticam seus crimes, os estudiosos do tema fizeram algumas classificações de *serial killers*.

Segundo Ilana Casoy (2004, p. 16) os *serial killers* podem ser divididos em quatro tipos:

- a) Visionário: é um indivíduo insano, psicótico. Ouve vozes dentro de sua cabeça, podendo, também, sofrer alucinações ou ter visões.
- b) Missionário: sente-se na obrigação de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Costuma matar certos grupos sociais e/ou étnicos, como por exemplo, negros, prostitutas, etc.

- c) Emotivos: matam por diversão. Sente prazer em matar, simplesmente, fazendo uso de métodos sádicos e cruéis.
- d) Libertinos: são os assassinos sexuais. Matam por tesão. O assassinato e tortura de suas vítimas lhe proporciona prazer sexual. Canibais e necrófilos também são caracterizados libertinos.

Os *serial killers* também podem ser classificados em organizados e desorganizados.

No que concerne a esta classificação, o *serial killer* organizado é aquele que, basicamente, tem média de idade de 35 anos, esquarteja o corpo para dificultar sua identificação, é bem apessoado, leva e traz seus instrumentos usados no crime, é de classe média alta, tem inteligência entre média e alta, sabe controlar seu temperamento durante o crime e o realiza fora de sua área de residência ou trabalho, por isso denominado “viajante diário”.

Já o desorganizado é capturado mais rapidamente, pois tem inteligência abaixo da média, costuma deixar a arma e o corpo no local do crime, mora ou trabalha perto da cena do crime, denominado “vagabundo”, não costuma premeditar o crime, pratica crimes brutais e com certa rapidez, e tem média de idade entre 17 e 25 anos.

Existem também outras classificações.

Conforme estabeleceu o autor Guido Arturo Palomba (2003, p. 524), os *serial killers* podem ser divididos em três espécies: os mentalmente normais, os doente mentais e os fronteirços.

Os mentalmente normais são conhecidos como “assassinos de aluguel”. Eles matam por profissão, pois recebem para isso, como se fosse um emprego. Não apresentam enfermidade mental, pelo contrário, costumam ser vistos como justiceiros e heróis.

O *serial killer* doente mental comete seus atos em razão da agressividade que existe em si mesmo. As causas desse problema são as mais diversas: esquizofrenia, psicose por drogas ou álcool, entre outras.

Já o fronteirço é o *serial killer* propriamente dito e tratado no presente trabalho. Sua doença não é mental, e sim, moral, demonstrando claramente a falta de senso ético e afetividade pelos seus semelhantes, sendo, entretanto, sadio no que diz respeito às demais faculdades mentais.

4.2 O *Modus Operandi* e a “Assinatura”

De acordo com Ilana Casoy (2004, p. 49) o *modus operandi* é estabelecido observando-se qual arma foi utilizada, o tipo de vítima e o local escolhido para a realização do crime. É a sequência de atitudes e procedimentos utilizados para cometer o crime.

O *modus operandi* é maleável, flexível, nem sempre o que um *serial killer* fez em um de seus assassinatos é idêntico ao praticado em um assassinato seguinte. Apesar de ter grande importância nas investigações, o *modus operandi* não pode ser analisado separadamente para conectar crimes.

Isto ocorre, pois o criminoso vai se tornando experiente, se aperfeiçoando, o que o faz mudar determinadas atitudes para que obtenha ainda mais sucesso nos próximos crimes.

Por exemplo, um ladrão novato que, num primeiro crime estilhaçaria uma janela para entrar numa casa, logo aprende que come este método o barulho é grande e o roubo, apressado. Numa próxima vez, levará instrumentos apropriados para arrombar com calma e escolher o que levar. Minimizará o barulho e maximizará o lucro. (CASOY, 2004, p. 49)

Por sua vez, a assinatura do crime é sempre a mesma, ainda que o *modus operandi* seja totalmente diverso. Serve justamente para identificar o assassino.

A assinatura é a digital do crime, é única. Ela expressa as fantasias e as características do *serial killer*. Pode ser um objeto deixado no local, a mesma espécie de ferimento, o modo de tortura das vítimas, o uso de um específico tipo de amarração e a posição em que o corpo da vítima é propositalmente deixado. A assinatura também pode definir o *serial killer* como organizado ou desorganizado.

5 AS SANÇÕES PENAIS E OS PSICOPATAS

Sanção penal é a reação social de caráter punitivo ao ilícito praticado.

Conforme leciona Claudia Pinheiro da Costa (2001, p. 1) constata-se a aparição da sanção penal desde os primórdios da existência da humanidade, como

reprimenda aos atos contrários à estrutura do homem. Sanção penal é a manifestação lógica de defesa contra o mal.

As sanções penais podem ser divididas em pena e medida de segurança.

Segundo Fernando Capez (2011, p. 384), a pena é imposta pelo Estado ao indivíduo, em razão da prática de uma infração penal, por execução de uma sentença, havendo assim uma restrição ou privação de um bem jurídico, com a finalidade de aplicar a retribuição delitiva ao indivíduo, prevenir novas práticas delituosas e promover a readaptação social do transgressor.

Conforme dispõe o Código Penal vigente em seu artigo 32, as penas são divididas em três espécies:

Artigo 32. As penas são:
I - Privativas de liberdade;
II - Restritivas de direitos;
III - De multa.

Consoante o mesmo autor (2011, p. 467), a medida de segurança também é imposta pelo Estado em razão da prática de um delito e em execução de uma sentença, no entanto, seu escopo é meramente preventivo, ou seja, busca evitar que o indivíduo que tenha apresentado periculosidade volte a delinquir. A periculosidade manifesta-se pelo fato de o transgressor possuir doença mental.

A medida de segurança está prevista no artigo 96 do Código Penal:

Artigo 96. As medidas de segurança são:
I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em estabelecimento adequado;
II - Sujeição a tratamento ambulatorial.

De modo simplificado, a diferença entre ambas está no atributo psicológico do sujeito que deve receber uma sanção penal. A pena é cominada aos indivíduos capazes, também chamados de imputáveis, enquanto a medida de segurança é imposta aos semi-imputáveis e aos inimputáveis.

Damásio de Jesus (2011, p. 589) diz que, enquanto a pena é retributiva-preventiva, a medida de segurança tem natureza substancialmente preventiva, evitando que o sujeito autor de um crime que se revela perigoso volte a cometer delitos.

Além disso, consoante o doutrinador já mencionado, as penas são proporcionais à gravidade do delito cometido, ao passo que a medida de segurança imposta será equivalente ao grau de periculosidade verificado no sujeito.

Ainda, Damásio de Jesus (2011, p. 513) leciona que:

Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível.

Segundo o mesmo autor, imputabilidade é a “capacidade de entender e de querer”. O indivíduo, no momento em que comete um delito, tem pleno discernimento do ato que está praticando e de sua ilicitude.

É a capacidade que o sujeito tem de que lhe seja imposta a autoria de um fato delituoso. Existe um liame psíquico entre o autor e seu delito, que não só conhece, mas entende o caráter ilícito do fato.

A imputabilidade está relacionada à saúde mental e normalidade psíquica do indivíduo, diferentemente da inimputabilidade.

No tocante à inimputabilidade, narra o caput do artigo 26 do Código Penal brasileiro:

Artigo 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Ao se dizer que um indivíduo é inimputável significa que ele, em razão da incapacidade de discernir suas atitudes, não será responsabilizado pela prática desses atos. Vale dizer, a imputabilidade não retira a ilicitude do ato; esta permanece, entretanto, ao indivíduo não poderá ser imputada uma pena pela prática de seus delitos.

Os semi-imputáveis estão descritos no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal:

Artigo 26, parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente em virtude de doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Fernando Capez (2011, p. 346) pontua que a semi-imputabilidade é a redução da responsabilidade de um sujeito imputável em razão de alguma

perturbação psíquica. Observa-se que, diversamente dos inimputáveis a quem o Código Penal menciona a existência de doença mental, aos semi-imputáveis é reconhecida apenas uma perturbação da saúde mental.

Possui os mesmos requisitos da imputabilidade para sua aplicação, no entanto, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato pelo agente é reduzida. Não obstante há a aplicação de pena com redução de 1/3 a 2/3 ou a imposição de medida de segurança de acordo com o melhor entendimento do magistrado.

Frisa-se que a regra é a imputabilidade. Todas as pessoas presumem-se aptas à imputação de pena, ao passo que a inimputabilidade é a exceção, pois somente são inimputáveis as pessoas que preenchem os requisitos previstos no artigo 26 do Código penal.

Vale ressaltar que o Código Penal atualmente em vigor adota o sistema vicariante, que determina a impossibilidade de aplicarem-se cumulativamente ambas as espécies de sanção penal.

5.1 A Situação Jurídica dos Psicopatas – Qual a Melhor Medida a ser Aplicada?

Este tópico dedica-se à análise de qual sanção penal - pena ou medida de segurança - deve ser aplicada aos psicopatas quando da prática de um delito.

Vale ressaltar que a psicopatia não tem cura, até porque não é uma enfermidade mental, mas um transtorno de personalidade, como já estudado no presente trabalho. O psicopata é um indivíduo irrecuperável, especialmente os assassinos em série, conforme aponta Edilson Mougnot Bonfim (2004, p. 92):

É praticamente consenso na Psiquiatria mundial que os *serial killers* são irrecuperáveis. Faltando-lhes compaixão pelo “outro” e qualquer sentimento de remorso, são movidos unicamente por suas fantasias, que tornam-se a cada passo mais fortes e às quais eles não podem – ou não querem – resistir. Não existe tratamento eficaz para tais tipos criminosos, uma vez que suas personalidades assim estão formadas [...]. Quando presos, cada vez que conseguem enganar os psiquiatras que os avaliam e, assim, lograr obter a liberdade, tornam imediatamente a matar, tal como faziam ou, ainda, de forma mais elaborada e cruel.

Tal entendimento pode ser aplicado analogicamente a todas as espécies de psicopatas, pois, ainda que existam alguns graus de psicopatia, a

personalidade defeituosa e a falta de compaixão são características comuns a todos eles.

Segundo Hilário Veiga de Carvalho (1973, p. 283), dizer que um criminoso é doente e que toda ação criminosa é produto de um ser dominado pela doença é algo a ser refutado. Ou seja, não se pode generalizar dizendo que todo infrator é portador de transtornos de ordem mental, caso contrário a todos deveria ser aplicada medida de segurança. Para ele, quanto maior a perturbação mental, menos criminoso o sujeito deve ser considerado.

Leciona o já mencionado autor:

Assim, recapitulando, o estudo da patologia em face do crime tem importância nas investigações criminológicas justamente para sabermos se estamos defronte a um criminoso verdadeiro ou a um antissocial impulsionado, no seu ato, apenas pelos males físicos e mentais de que é portador; nesta última hipótese, será um pseudo-criminoso, carecendo de cuidados especiais, acautelando-se a sociedade através de medidas de segurança. (CARVALHO, 1973, p. 284).

Precipitadamente, costuma-se pensar que o psicopata é um doente mental e a ele deve ser imputada medida de segurança. Tal pensamento é equivocado.

Com frequência observam-se alegações de insanidade mental nos tribunais, buscando, assim, a absolvição de assassinos. No entanto, conforme pesquisas realizadas nos Estados Unidos, apenas 5% dos *serial killers* que alegam algum tipo de enfermidade, têm esta comprovada.

Ademais, é sabido que os psicopatas costumam ser cuidadosos ao praticarem seus crimes, tomando todas as cautelas necessárias para que sua autoria nunca seja descoberta pelas autoridades policiais. Ou seja, isso demonstra claramente que eles têm plena consciência do caráter ilícito de seus atos, e em razão desse discernimento, o psicopata tem a capacidade de que lhe seja imposta a autoria de seus crimes, devendo ser considerado imputável.

A respeito disso, Ricardo Ambrosio Fazzani Bina (2008, p. 226), assim pontua:

Observa-se que os psicopatas geralmente agem com frieza. Seus crimes não são impulsivos como os praticados pelos neuróticos. Costumam se lembrar dos mínimos detalhes do que fizeram. Diante disso, geralmente são imputáveis penalmente ou semi-imputáveis, podendo conforme o caso concreto, tornarem-se inimputáveis.

Em contrapartida, alguns autores defendem que o psicopata não pode, de maneira alguma, ser considerado imputável, pois o tratamento repressivo do regime carcerário agravaria ainda mais o seu estado, em razão de sua tendência marginalizante. Neste sentido, milita Genival Veloso de França (1998, p. 359):

A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. A substituição do sistema do duplo binário - aplicação sucessiva da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado - pelo regime de internação para tratamento especializado é o que melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno. Sendo este um dos aspectos mais cruciais da Psiquiatria Forense, não somente no que toca ao diagnóstico e a atribuição da responsabilidade, como também quanto às perspectivas de reabilitação médica e social, já que a incidência criminal entre esses tipos é bem elevada. As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levado em consideração a evidente falência das instituições especializadas. É preciso rever toda essa metodologia opressiva, injusta e deformadora.

Deste modo, conclui-se que para a aplicação de uma sanção penal a um psicopata deve ser feito um estudo aprofundado de cada caso em concreto, com a colaboração de vários profissionais das áreas da psiquiatria forense, psicologia forense, dentre outros.

De modo simplificado, o psicopata pode ser considerado imputável, semi-imputável, ou inimputável, atributos os quais deverão ser determinados de acordo com a capacidade que o psicopata pode, ou não, ter em relação entendimento do caráter ilícito de suas atitudes, antes ou no tempo do ato, além da existência do transtorno de personalidade e do modo como este se manifesta.

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou a figura do psicopata, buscando estudar, basicamente, suas características comuns e possíveis origens de seu comportamento antissocial, para facilitar sua identificação no meio social.

Buscou-se entender o que leva um ser humano a destruir a vida de seus semelhantes de forma tão cruel e se este comportamento advém de sua natureza desumana ou de enfermidades mentais, podendo o psicopata apresentar diversas causas desse transtorno, estando no limítrofe entre a sanidade e a loucura.

Determinou-se, então, que a psicopatia é considerada um transtorno de personalidade, e não uma doença mental como, equivocadamente, imagina a sociedade.

Diante do exposto, verificaram-se traços da personalidade do psicopata, demonstrando toda a sua insanidade e distanciamento dos padrões morais da sociedade. Além disso, foi feito um breve estudo acerca do *serial killer*, também chamado de assassino em série, nos quais seus exemplares são considerados os portadores do grau mais elevado de psicopatia e que frequentemente são descobertos, tornando-se notícia em todo o mundo.

Além disso, abordaram-se quais sanções penais poderiam ser aplicadas aos psicopatas quando estes praticarem delitos. Nesta pesquisa foi feita uma análise acerca da capacidade de imputação dos psicopatas, se podem ser considerados imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis.

Depreendeu-se que esta é uma observação sobremaneira delicada, pois o psicopata é um indivíduo de difícil recuperação, e uma possível ressocialização se torna ainda mais dificultosa em razão do tratamento recebido, que se não for adequado, tende a agravar ainda mais o quadro de psicopatia.

Conclui-se, então que o psicopata é um sujeito amoral e que apresenta extrema periculosidade à coletividade, que deve responder pelos seus crimes, sendo considerado o maior predador social da história da humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento... et al; Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli... et al. – 5. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2014.

ALVARENGA, Marco Antônio Silva; MENDOZA, Carmen E. Flores; GONTIJO, Daniel Foschetti. **Evolução do DSM quanto ao critério categorial de diagnóstico para o distúrbio da personalidade antissocial**. J. Bras. Psiquiatria, Rio de Janeiro, vol. 58, nº 4, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852009000400007>. Acesso em: 20-set. 2014.

ALVAREZ, Fernando Valentim. **A imputabilidade dos *serial killers***. 2004. 61 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

ANITA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**; tradução Sérgio Lamarão- Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BALLONE, G.J.; MOURA, E.C. **Personalidade psicopática**. PsiqWeb, 2008. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72>>. Acesso em: 17-set. 2014.

BARBOSA, RUY. **Criminologia e direito criminal**. Atualizado por Orlando Derezen. Campinas: Romana, 2003.

BINA, Ricardo Ambrosio Fazzani. **Medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BONFIM, Edilson Mougnot. **O julgamento de um *serial killer***. São Paulo: Malheiros, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. Volume 1, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Hilário Veiga de. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: José Bushatsky, 1973.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2004.

COSTA, Claudia Pinheiro da. **Sanção penal: sua gênese e tendências modernas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CROCE, Delton e CROCE JUNIOR, Delton. **Manual de medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CURTI, Giancarlo. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-historica-no-tratamento-dado-ao-portador-da-psicopatia/89900/>. Acesso em 05-mai.2015

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

GALVÃO, Fernando. **Aplicação da pena**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1995.

GARCIA, José Alves. **Compendio de psiquiatria**. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1942.

GOMES, Hélio. **Medicina legal**. Atualizador Hygino Hercules. 33 ed. rev. e atualizada. - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

HARE, Robert D. **Psicopatas no divã**: entrevista. 1 de abril de 2009. Revista Veja. Entrevista concedida a Laura Diniz. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/010409/entrevista.shtml>>. Acesso em: 17-jan. 2015.

_____. **Psicopatia: teoria e pesquisa**. Tradução: Cláudia Moraes Rêgo. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos: 1973.

HENRIQUES, Rogério Paes. **De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 275-302, jun. 2009.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**. Volume 1, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Harvey Milton Cleckley**. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Hervey_M._Cleckley. Acesso em: 15-out. 2014.

_____. **Robert D. Hare**. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Robert_D._Hare. Acesso em: 15-out. 2014.

JUNIOR, João Farias. **Criminologia**. Curitiba: Juruá, 2001.

KAPLAN, Harold I.; SADOCK, Benjamin J. **Compêndio de psiquiatria dinâmica**. Trad. de Helena Mascarenhas de Souza, Maria Cleonice L. Schaun, Maria Cristina R. Goulart, Maria Luiza Silveira e Silvia Ribeiro. 3. ed. – Porto Alegre: Arte Médicas, 1984.

MADDOG, Fabiano. **Os maiores serial killers brasileiros**. Disponível em: <http://www.issoebizarro.com/blog/serial-killers/os-maiores-serial-killers-brasileiros/>. Acesso em: 10-jan. 2015.

MELE JUNIOR, Sérgio Roberto. **Perfil dos psicopatas à luz do direito criminal**. 2004. 70 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. Volume 1, parte geral. São Paulo: Atlas, 2007.

MOURA, Bruna Toniolo. **A análise criminológica e a imputabilidade dos assassinos em série**. 2010. 62 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2010.

_____. **Mundo dos psicopatas**. Disponível em: <https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/1-6-diferentes-diagnostics>. Acesso em: 10-mar. 2015.

_____. **Mundo dos psicopatas**. Disponível em: <https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/historia>. Acesso em: 07-mar. 2015.

NUNES, Laura M.; TRINDADE, Jorge. **Criminologia: Trajetórias transgressivas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora. 2013.

_____. _____. **Delinquência: Percursos criminais. Desenvolvimento, controle, espaço físico e desorganização social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora. 2013.

OLIVEIRA, Suellen E. Cosme de. **Personalidades psicopáticas e semi-imputabilidade**. 2007. 79 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

RAMSLAND, Katherine. **Dr. robert hare: expert on the psychopath**. Disponível em: http://www.crimelibrary.com/criminal_mind/psychology/robert_hare/index.html. Acesso em: 07-nov.2014

RAMOS, Mariana Neme Nogueira. **A imputabilidade dos serial killers**. 2002. 69 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2002.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **Medidas de segurança**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídio e distúrbio da personalidade**. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Melina Pelissari da. **Serial Killer: um psicopata condenado à custódia perpétua**. 2004. 110 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

VELLASQUEZ, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial killers**. 2008. 81 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008.

WIKIPEDIA. http://pt.wikipedia.org/wiki/Man%C3%ADaco_do_Parque. Acesso em: 11-mai. 2015

_____. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/psicopata>. Acesso em: 15-fev. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. OLIVEIRA, Edmundo. **Criminologia e política criminal**. Rio de Janeiro: GZ Editora. 2010.